



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.417/2024

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NA LIGAÇÃO DA SEDE COM O DISTRITO DE SALTINHO, PREVÊ MEDIDAS URGENTES PARA MANUTENÇÃO DO ACESSO A SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 8º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 12.608 e pela situação de dificuldades provocadas pelas enchentes que danificaram a infraestrutura local;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município, entre os dias 24 de abril e 5 de maio de 2024, causando danos e alagamentos em diversas áreas do Município, gerando a necessidade de decretação do estado de emergência;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou inicialmente o Decreto de nº 57.596/2024, de 1º de maio de 2024, retificado pelo Decreto nº 57.646/2024, de 30 de maio de 2024, que produziu significativas mudanças no texto inicial, com prazo de validade de 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ligações entre os diversos pontos do Município, em especial em relação à sede com o distrito de Saltinho;

CONSIDERANDO que a ponte ligando a sede do Município com o distrito de Saltinho foi destruída pela enchente, impedindo o livre trânsito entre os pontos;

CONSIDERANDO que o distrito de Saltinho é uma comunidade populosa, com cerca de 1.400 moradores;

CONSIDERANDO que no referido distrito se localizam serviços essenciais de educação, através das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santa Bárbara e Graciliano Ramos, com aproximadamente 200 alunos em ambas as escolas;

CONSIDERANDO que o distrito abriga uma Unidade Básica de Saúde que atende a população local e micro regional, necessitando de ligação com as demais áreas do entorno;

CONSIDERANDO que restou instalado um serviço de travessia com balsa para minimizar os problemas de deslocamento da comunidade e de funcionamento dos serviços essenciais de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a operação de balsa vem funcionando desde os primeiros meses após a queda da ponte de ligação com o distrito de Saltinho, nos termos preconizados pela situação de emergência;

CONSIDERANDO que a operação está devidamente autorizada pela Marinha do Brasil, através dos órgãos federais responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de tais operações fluviais;

CONSIDERANDO que o serviço de balsa foi suspenso por determinação da Marinha do Brasil, exclusivamente por falta de autorização do Município para continuidade da travessia de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação do trabalho de travessia até a realização das obras de construção da nova ponte, cujo projeto está aprovado e será desenvolvido em período mínimo de 18 meses;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de anormalidade na travessia entre a sede do Município e o distrito de Saltinho, ante a destruição da ponte de ligação provocada pelas enchentes que deram origem aos decretos de emergência estadual e de calamidade federal, e da suspensão temporária do serviço de balsa, determinado pela Marinha do Brasil, por conta da inexistência de autorização municipal para a continuidade da operação.

Art. 2º A situação de anormalidade expressa no artigo anterior requer a adoção de providências urgentes do Município, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º Para a resolução emergencial da suspensão do serviço de balsa para o distrito de Saltinho, o Município autoriza expressamente a empresa Balsa Santa Bárbara Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.249.251/0001-04, a manter as operações de travessia de veículos e de pedestres, conforme liberação do referido órgão federal no tocante a todos os demais itens e exigências operacionais.

Art. 4º A autorização para continuidade dos serviços prevista neste Decreto terá validade de 45 dias, até a realização do processo administrativo de contratação efetiva da operação, mediante inexigibilidade de licitação, em vista da expressa autorização federal para atuação específica no trecho objeto deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a cobrança dos valores que já vem sendo praticados para as diversas modalidades de travessia, motora e de pedestres, até a conclusão do processo administrativo de contratação formal definitiva da operação, conforme tabela anexa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 45 dias para a conclusão do processo de contratação dos serviços.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodeio Bonito-RS, 19 de novembro de 2024.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
Rodeio Bonito - RS

De 13/11/2024
A 06/12/2024

